

CF 006/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Verde, Qd. 92, Lt. 1-10, Parte B, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.915-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.234.954/0002-54, neste ato representada pelo procurador **Rogério Caetano de Almeida Neves**, administrador, casado, portador da CI/RG nº 1.457.938- 2ª via - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.465.971-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2016/377156**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo automotor, tipo passeio, sedan, para atender as necessidades da Diretoria Geral da OVG, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor, tipo passeio, sedan, zero quilômetro, motor 1.8, Flex, 04 portas, completo, câmbio automático, ano/modelo 2016/2017, cor cinza grafite ou prata, capacidade para 05 pessoas e bagagem	01	66.990,00	66.990,00

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 2016/377156.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto do presente contrato deverá obedecer as **especificações gerais** contidas no Termo de Referência n° 114/2016, acostado às fls. 09/11 do processo.

Parágrafo segundo – O objeto do presente contrato deverá obedecer as **especificações específicas** contidas no Termo de Referência n° 114/2016, acostado às fls. 09/11 do processo.

Parágrafo terceiro – O veículo deverá estar equipado com todos os itens exigidos pelo COTRAN, acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário e de manutenção em português, chave reserva e garantia mínima de 03 (três) anos e não poderá estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionamento.

Parágrafo quarto – O veículo deverá ser entregue completamente desembaraçado e emplacado em nome desta Organização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são próprios, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, às fls. 110 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 66.990,00 (sessenta e seis mil novecentos e noventa reais)**, de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitue obrigação da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitue obrigação da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto do presente contrato em estrita conformidade com suas especificações gerais e específicas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, às fls. 47 dos autos:

Banco: 341
Agência: 4378
C/c: 41635-0

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia.

e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 31 de janeiro de 2017.

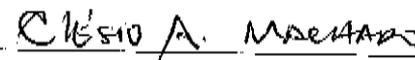

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo Financeiro-OVG


Rogério Caetano de Almeida Neves
Procurador Empresa Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: CLÁUDIO CELSO
CPF: 180.533.861-72

2. 
Nome: CLÁUDIO A. MACHADO
CPF: 498.958.183.00